

Folha nº 01 do proc.
nº 1-658 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO,
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
11 DEZ. 2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

PL
658/2018

*Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às
mulheres vítimas de violência doméstica, no
Município de São Paulo, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
VAI À SANÇÃO
12 FEV. 2020
PRESIDENTE

Art. 1º O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadores, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

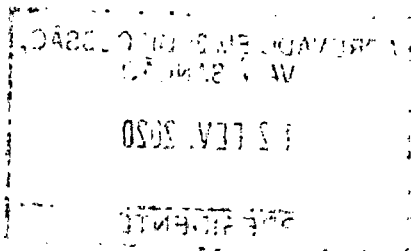
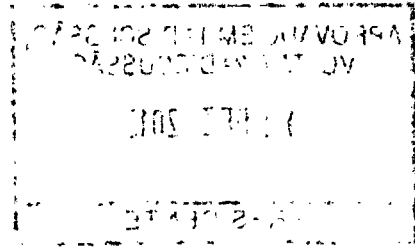
I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insurportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Art. 3º Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas até 04 membros.

Parágrafo único. No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda *per capita* fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 MAR 2019
SGP. 42



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. **14 MAR 2019**
Ass: [Assinatura]

Diego Marinho
Técnico Administrativo
RE 11.678



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha no 02 fls. 2
no 1-658 de 2018
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Art. 4º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 5º A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas,

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


ISAAC FÉLIX

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc. nº 1-658 de 20 18
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11 478

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes levam até a morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias, infelizmente. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Já há na legislação municipal a previsão de auxílio-aluguel, estabelecido pela Portaria 131/2015 para algumas situações, onde famílias retiradas de locais objetos de obras públicas e de programas e urbanização de favelas. A mesma portaria prevê também, a concessão do auxílio em casos de extrema vulnerabilidade, no item 5 do art. 2º da referida portaria.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitara concessão do auxílio-aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte.

Vale lembrar que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 658 de 2018

14 MAR 2019

(a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RE 11.478

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019	
Const., Just. e Leg. Particip.,	
Administração Pública,	
Saúde, Fam. e Com., Ind. e Meio Ambiente,	
Finanças e Orçamento.	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.03.19

Antonio Isoldi Caleari

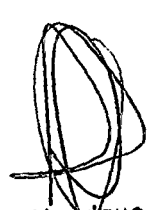
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/09/2015 AS 14:51 hs
POR S. S. T. S.

SADA: 06/05/2019 AS: 17 h33 ASS: S. S. T. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05/06 . S.P. 06/05/19


Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. nº 01-658/18
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11203

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0658/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
- Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.421, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela não Violência contra a Mulher e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.
- Portaria Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;
- Lei Municipal nº 11.913, de 18 de outubro de 1995, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.
- Lei Municipal nº 12.118, de 28 de junho de 1996, que dispõe sobre Projeto de Relações de Gênero nas escolas públicas do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 13.150, de 20 de junho de 2001, que introduz o quesito "violência de gênero" no sistema municipal de informações em saúde, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Lei Municipal nº 13.191, de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência a mulher.
- Lei Municipal nº 13.198, de 30 de outubro de 2001, que dispõe sobre a assistência as vítimas de violência e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 13.280, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio a Mulher.
- Lei Municipal nº 13.466, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a realização de cirurgia plástica pelos hospitais da rede publica, na forma que especifica, e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 13.671, de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre Vítimas de Violência no Município de São Paulo, e da outras providencias.
- Lei Municipal nº 13.770, de 29 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a adoção de medidas pelo Executivo Municipal que priorizem o atendimento da mulher como beneficiaria dos programas de Habitação de Interesse Social.
- Lei Municipal nº 13.786 de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra violência a mulher.
- Lei Municipal nº 14.673 de 14 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação de casas-abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.959 de 16 de julho de 2009, que institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.043 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre os serviços públicos municipais de atendimento à saúde da mulher, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.104 de 2010, Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Mulher Com Vida, a ser comemorado anualmente no dia 08 de março, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 15.137 de 25 de março de 2010, que autoriza a celebração de consórcio com municípios do Estado de São Paulo, objetivando o atendimento às mulheres vítimas de violência, na forma que especifica.
- Lei Municipal nº 15.203 de 18 de junho de 2010, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 06
Proc. nº 01-658/18
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.203

Matéria PL 658/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splgisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=195947>. 8

- Lei Municipal nº 15.635 de 20 de setembro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de Luta e Combate à Violência Contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.068 de 04 de setembro de 2014, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Ativismo pela não Violência contra a Mulher, a ser comemorado anualmente no mês de novembro, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.165 de 13 de abril de 2015, que institui a ação Ronda Maria da Penha no âmbito da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 16.684, de 10 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São Paulo, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180);
- Lei Municipal nº 16.732, 01 de novembro de 2017, que institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 16.823, de 06 de fevereiro de 2018, que institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da família, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 48.495, de 05 de julho de 2007, que Institui o Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- Decreto Municipal nº 52.918, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação do Observatório de Indicadores de Políticas Públicas Etnicorraciais e de Gênero do Município de São Paulo.
- Decreto Municipal nº 54.660, de 05 de dezembro de 2013, que institui o Comitê Intersecretarial de Políticas para as Mulheres - Conexão Mulher.
- Decreto Municipal nº 55.089, de 08 de maio de 2014, que institui o Projeto Guardiã Maria da Penha.
- Decreto Municipal nº 56.702, de 09 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.
- Decreto Municipal nº 57.504 de 2016, Institui o Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos - CMEDH.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- PL 651/17, que determina a inclusão nos sites da Prefeitura do Município e da Câmara Municipal de São Paulo, de relação de serviços de proteção à Mulher Vítima de Violência;
- PL 685/17, que dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município e da outras providências;
- PL 41/18, que altera a Lei nº 16.165, de 13 de abril de 2015, para disciplinar a integração da ação Ronda Maria da Penha com o Programa Tempo de Despertar previsto na Lei 16.732 de 2017, e dá outras providências.
- PL 67/18, que dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de São Paulo e dá outras providências – Vetado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Legislativa

OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 07 Em 06/05/19

Cato César Rodrigues

RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 07-658 de 2018, 06/05/19

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

em 06/05/19 às 17 h 50

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

RUTE COSTA

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 14/05/2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/05/2019 AS 16:36 h

POR SUT

SAÍDA: 10/06/19 AS: 16 h 11 ASS. SUT

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/08/19 AO 16:00 HS
POR Julia
SAÍDA 30/8/19 ÀS 16 H 00 ASS: Julia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/9/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/9/2019 AO 18:00 HS
POR Diego
SAÍDA 26/9/19 ÀS 16 H 30 ASS: Diego

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
RICARDO NUNES
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/10/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/10/19 AO 14:00 HS
POR Diego
SAÍDA 29/10/19 ÀS 15 H 00 ASS: Julia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM _____ AO _____ HS
POR _____

SAÍDA 30/10/19 ÀS 16 H 00 ASS: Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 E 03 . Em 07/11/19
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0658-18

Folha nº	03	do Proc.
Nº	058	de 20 18
Ugo Pozo		
RF 11.289		

PARECER Nº 2128/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0658/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a concessão de benefício de auxílio aluguel, destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, o auxílio aluguel será concedido às mulheres que forem atendidas por medida protetiva, ou às mulheres que, em razão das circunstâncias de violência, foram obrigadas a abandonar o lar. O benefício poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável apenas uma vez, por igual período, observado o valor máximo apontado no projeto.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme será demonstrado.

Consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, *entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato* (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

As matérias de fundo versadas na propositura – proteção à saúde e à mulher – inserem-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que a eles compete complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

RELATÓRIO Nº 2586

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07/11/18
Pág. 93 Col. 2

Ugo Pozo
RF 11.299



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL0658-18

O projeto se harmoniza, em termos gerais, com o disposto pela Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, que estabelece o dever do Estado de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

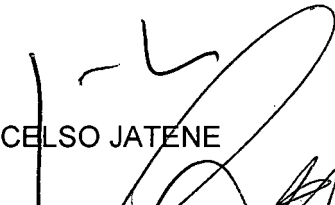
Ademais, a propositura está em sintonia com o disposto pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), especialmente o art. 35, II, que prevê o dever do poder público de criar casas-abrigo para mulheres e seus dependentes menores em situação de risco.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/11/2019.

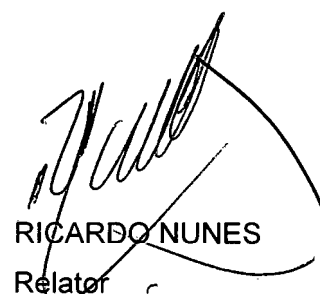

CAIO MIRANDA

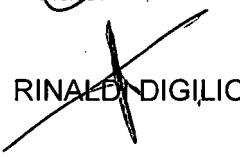

CELSO JATENE


CLÁUDIO FONSECA

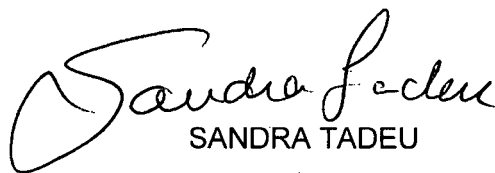

REIS


AURÉLIO NOMURA


RICARDO NUNES
Relator


RINALDO DIGILIO

RUTE COSTA


SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº PL-658 de 20 18 / 07 / 19 (a)

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de	ADM
Em	08/11/19 às 14h00
Ugo Pozo	
RF 11.299	

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 09/11/2019 às 14h10

Ugo Pozo RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Alfredinho
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 09 / 12 / 2019

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

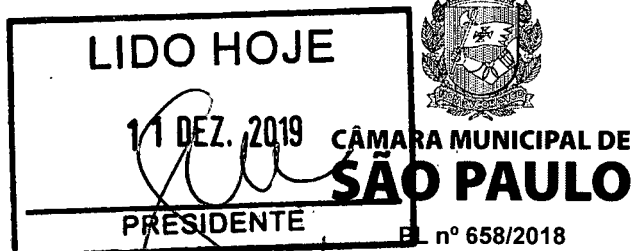
A SGP-21

São Paulo, 11 / 12 / 2019

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Segue W juntado 7, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob folha(s)
nº 20 e 4. Em 16 / 12 / 2019

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336 - SGP-12



Folha nº 20 do Proc.
Nº PL 658 de 20 18
João Carlos das Chaves
RF 11.331 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº 2541/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Felix, *dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, o auxílio-aluguel será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

O auxílio de que trata a presente propositura será concedido às mulheres atendidas por medidas protetivas prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que forem obrigadas pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência, tornando insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

Os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por até 04 membros, e no caso de famílias com 05 membros ou mais, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor destaca que é crescente a violência contra a mulher, muitas vezes levando até à morte, sendo que esta violência encontra-se em altos graus dentro das casas e das famílias. Tanto assim que os casos de feminicídio vêm aumentando, inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Também argumenta que em muitos casos a situação da convivência é insuportável e a tragédia anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista a importância e o elevado interesse público da matéria, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Rel. 3071/2019



Quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público do projeto. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11/12/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO

ANTÔNIO DONATO

JOÃO JORGE

ZÉ TURIN

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

JANAÍNA LIMA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EDIR SALES

PATRICIA BEZERRA

NOEMI NONATO

MILTON FERREIRA

JULIANA CARDOSO

CELSO GIANNAZI

NATALINI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 658/2018

Folha nº 11 do Processo nº PL 658 de 20 de 18
João Carlos das Chaves
11.330 SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ALESSANDRO GUEDES

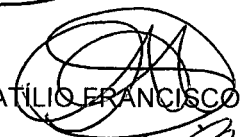
ADRIANA RAMALHO


RODRIGO GOULART

FERNANDO HOLIDAY


SONINHA FRANCINE


ISAAC FÉLIX


ATÍLIO FRANCISCO


OTA

PAULO FRANGE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12 e
folha de informação nº 18, 12, 19

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.689

53

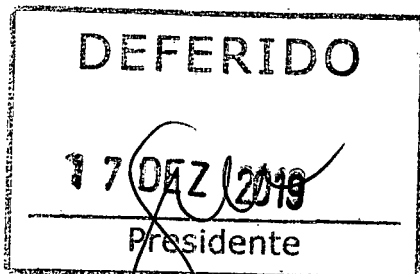


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**GABINETE DO VEREADOR
EDUARDO TUMA**

Folha nº 12 do processo
nº 658 de 2018

fls. 20

Marcia Gazzoti
RF 51.339



REQUERIMENTO

RDS

1359/2019

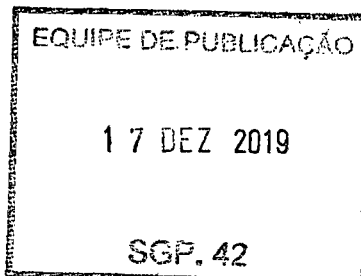
Requeiro que seja admitida cóautoria do **Vereador Eduardo Tuma** ao **PL nº 658/2018** de autoria do **Vereador ISAC FELIX**, que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sala das sessões, São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

**ISAC FÉLIX
VEREADOR**

De acordo,



DSF - SGP.22 - 13/12/2019 - 17:38 - 112776 - 2/2

À SGP
SEM EFEITO
18/12/19
Antonio José Gileani
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

0182 - 02.25 - 12/05/2017 - 13:38 - 11/01/2018 - 13:38

À SGP - 21
18/12/19
Antonio José Gileani
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
13 a 14 e folha de informação
sob n° 10/01/20
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.326 - SGP. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Eduardo Tuma
Márcia Gazoti
Técnico Administrativo

SESSÃO: 239-SE

DATA: 11/12/2019

FL: 31 DE 34

RF: 11.325

- "PL 658/2018, do Vereador ISAC FELIX (PL) PL 658 /2018, do Vereador ISAC FELIX (PL). Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte : (Parecer Conjunto PL 658/18)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 658/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

11

11

11

11

11

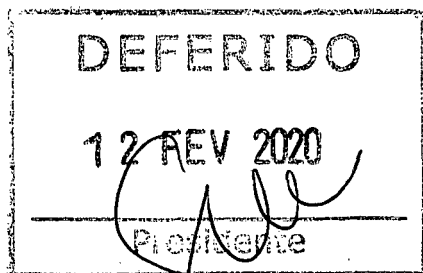
[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 14 a 16 e
folha de informação nº
13, 02, 20

Marcia Gazoty
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.586

Folha nº 14 do processo fls. 24
nº 658 de 2018

Marcia Gazoni
RF 51.630



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
01º GV - Vereador

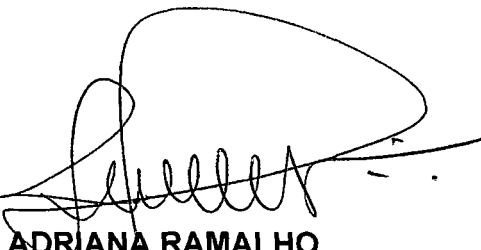
REQUERIMENTO

RDS

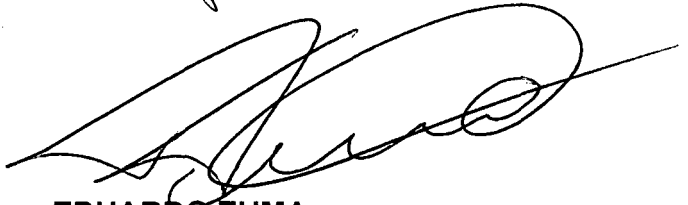
72/2020

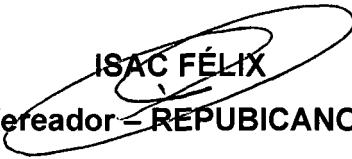
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 658/2018** que "Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências", de autoria dos vereadores Eduardo Tuma e Isac Félix.

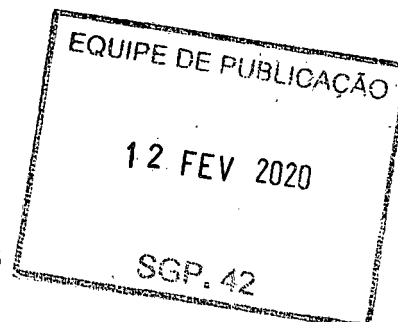
Sala das Sessões,

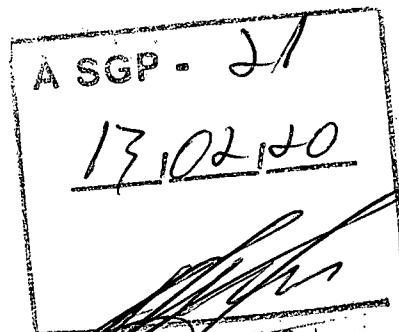

ADRIANA RAMALHO
Vereadora - PSDB

De acordo,


EDUARDO TUMA
Vereador - PSDB

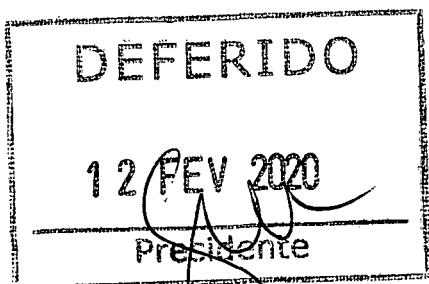

ISAC FÉLIX
Vereador - REPUBLICANOS





Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

SV - FEEC - 2002 - 00033052 - 02.982 - 990



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADORA
PATRICIA BEZERRA

Folha nº 15 do processo
nº 658 de 2018
Marcia Gazot
RF 510399

REQUERIMENTO

RDS
69/2020

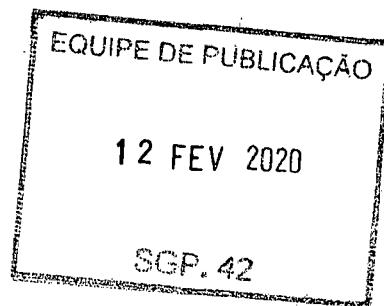
Requeiro que seja admitida coautoria da **Vereadora Patricia Bezerra** ao **PL nº 658/2018** de autoria do **Vereador Isac Felix**, que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

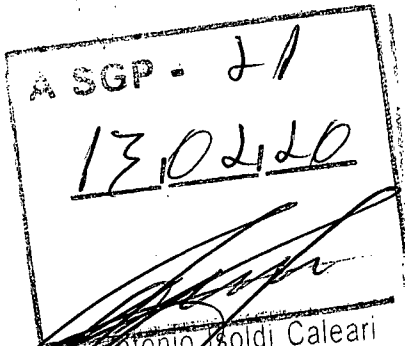
Sala das sessões, São Paulo, 12 de fevereiro de 2020.

PATRICIA BEZERRA
VEREADORA

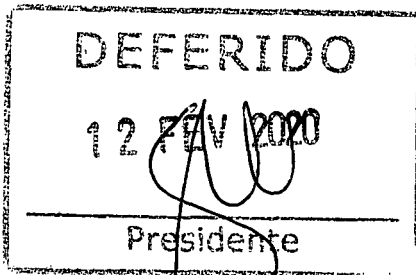
De acordo,

ISAC FÉLIX
VEREADOR





Antonio Soldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Folha nº 16 do processo nº 658 de 2018
Marcia Gazoti
RF 50.133

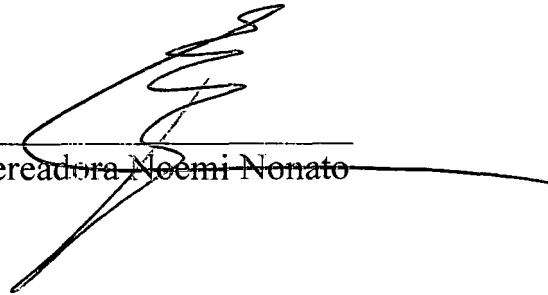
REQUERIMENTO

RDS

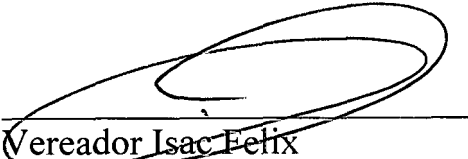
74/2020

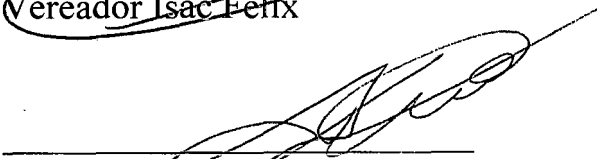
Senhor Presidente,

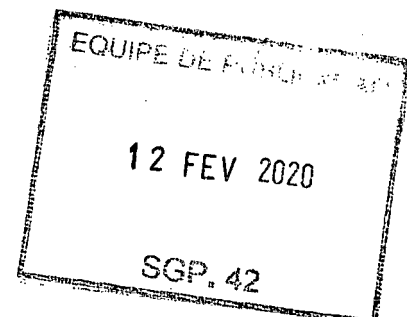
Requeiro a coautoria ao **PL nº 658/2018**, de autoria dos Vereadores Isac Felix (PL) e Eduardo Tuma (PSDB).


Vereadora Noemi Nonato

De acordo,


Vereador Isac Felix


Vereador Eduardo Tuma



CMSP - SGP. 22 - 12/02/2020 - 17:26 - 113863 - 1/2

A SGP - 21
13.04.20

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

SE - CAS - 157 - JORNAL - 2.026 - 502

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 17
folha de informação
nº 18, 17, 02, 20

Marcia Bazzo
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.339

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gatti
RF 51.559

SESSÃO: 258-SE
DATA: 12/02/2020
FL: 48 DE 70

- "PL 658/2018, dos Vereadores ISAC FELIX (PL), EDUARDO TUMA (PSDB).

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (João Jorge - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 658/18. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº PL 658/2018- _____

17/02/2020 (a) _____

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O PL 658/2018 que "Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no município de São Paulo, e dá outras providências." de autoria de ISAC FELIX (PL), EDUARDO TUMA (PSDB) foi aprovado em FASE DA DISCUSSÃO: 2ª na forma do TEXTO ORIGINAL na 258ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 12 de fevereiro de 2020.

17/02/2020

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2